CONTRATO N.º021/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de **Padre Marcos – PI** e a Empresa **Rubens Batista Filho e Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra Sociedade de Advogados** - ME, os fins nele indicados.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RUBENS BATISTA FILHO E CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME**, CNPJ 23.085.546/0001-98 com sede na Rua Franco Pereira, n°257 bairro centro, cidade de São Julião - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25, II e Art. 13 inc. V da Lei nº. 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços de advocacia consistente no acompanhamento de programas e convênios, consultas verbais, realização de palestras e reuniões, elaboração de pareceres escritos e contencioso administrativo e judicial junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Padre Marcos e para o hospital municipal e seus respectivos programas, para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência iniciando-se em 10/01/2019 e finalizando-se em 31/12/2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual no valor R$ **3.300,00 (três mil e trezentos reais),** assim totalizando um valor global de R$ **39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA– **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos (PI), 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Rubens Batista Filho :

Rubens Batista Filho e Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra Sociedade de Advogados - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Daniel Amaral Leal Jucá

CPF: 018.864.293-09

2) NOME: Thiago de Carvalho Macedo

CPF: 070.837.513-82